AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.202 - MS (2019/0035408-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	AGENOR SCARIOT
ADVOGADOS	:	VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO - PR019901 BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS - MS009381
ADVOGADOS	:	AMANDA GODA GIMENES - PR050253 JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES - MS011540 JAASIEL MARQUES DA SILVA - MS005337B MARCELA ROCHA SCALASSARA - PR076480 Marli Teresa Munarini - AM017640
AGRAVADO	:	IDA REGINA TOZZI CHICHI DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	Tricia Tozzi de Oliveira Araujo
AGRAVADO	:	José Roberto Tozzi de Oliveira
ADVOGADO	:	AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES - SP083161

DECISÃO

Trata-se de agravo manifestado contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão com a seguinte ementa:

> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIROS - DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO - JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE - PERDA o'E DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.
>
> -Com o julgamento do agravo de instrumento, ocorre a perda superveniente do interesse recursal com relação ao agravo interno interposto contra a decisão que não deferiu o efeito suspensivo buscado.

Alegou-se, no especial, violação dos artigos 678 do Código de Processo Civil e 92, § 5º, da Lei 4.504/64, associada a dissídio jurisprudencial, sob o "argumento de que restaram comprovados os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência para reintegrá-lo na posse da área arrendada" (e-STJ, fl. 210).

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

O Tribunal local não conheceu do agravo interno interposto contra

decisão do relator em agravo de instrumento em virtude do julgamento do mérito da causa na primeira instância, dando pela perda superveniente do objeto.

Esse fundamento, todavia, não foi impugnado pelo agravante, em que pese suficiente para manter o acórdão local.

É, pois, inafastável a incidência do enunciado n. 283 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora